

Lei nº 412/2013

“Altera o artigo 18 da Lei n. 237/1997, que trata da carga horária dos servidores públicos do Município de Guadalupe-PI, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, do município de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18 da Lei n. 237, de 30 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.”

Art. 2º. Esta Lei ficará sob vacatio legis, ficando sua vigência condicionada à publicação do edital de concurso público para preenchimento de novos cargos.



Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e nove de abril de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e nove de abril de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão